PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 54/2006 (2.ª série). — Tendo presente que, pela resolução n.º 48/2002 (2.ª série), de 9 de Maio, do Conselho de Ministros, a licenciada Maria João dos Santos Peliz Ribeiro Donato foi, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 21.º e 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeada encarregada de missão, tendo-lhe sido atribuída a responsabilidade de coordenação global da Agência Nacional para os Programas Comunitários SÓCRATES e LEONARDO DA VINCI;

Considerando a necessidade e conveniência de adoptar novas directrizes e imprimir uma nova dinâmica na prossecução dos objectivos e das atribuições legalmente estabelecidas no que respeita à coordenação daqueles programas comunitários;

Importando aproveitar a experiência colhida pela licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela no domínio e no âmbito da aplicação e gestão dos fundos comunitários:

Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar a licenciada Maria João dos Santos Peliz Ribeiro Donato do cargo de encarregada de missão para a coordenação global dos programas comunitários SÓCRATES e LEONARDO DA VINCI, cargo para o qual havia sido nomeada pela resolução n.º 48/2002 (2.ª série), de 9 de Maio, do Conselho de Ministros.

2 — Nomear como encarregada de missão da Agência Nacional para os Programas Comunitários SÓCRATES e LEONARDO DA VINCI, sob proposta dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, ao abrigo e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2000, de 8 de Junho, e ainda atento o estabelecido no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela, gestora da Intervenção Operacional da Educação, cujo currículo se publica em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Determinar que o exercício das funções de encarregada de missão pela licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela, a que se refere o n.º 2 desta resolução, não confira direito a remuneração e é assegurado em regime de acumulação com o cargo de gestora da Intervenção Operacional da Educação.

4 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir de 1 de Maio de 2006.

4 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

Nome — Maria Alexandra dos Santos Vilela.
Idade — 38 anos.
E-mail — alexandra_vilela@yahoo.com.br.

1 — Habilitações académicas — licenciatura em Sociologia pela Universidade Nova de Lisboa (1985-1989).

2 — Experiência profissional:

Gestora do PRODEP III (desde Abril de 2005);
Assessora do Gabinete da Ministra da Educação (Março e Abril de 2005);
Assessora do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — MAOTDR (2003-2005);
Coordenadora da Unidade de Missão e Inovação e Conhecimento — UMIC (2002-2003);
Gestora dos eixos «Qualificar para modernizar a Administração Pública» (POEFDS/FSE) e «Estado aberto — Modernizar a Administração Pública» (POSI/FEDER) (2000-2002);
Perita nacional destacada na CE-DG Emprego e Assuntos Sociais — FSE/Portugal (1998-2000);
Chefe da Divisão de Avaliação (DGDR) (1995-1998);
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (1992-1995);
Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério da Agricultura (1989-1991);
Estágio na Câmara Municipal de Almada (1989).

3 — Outras actividades — comunicações, artigos, formação:

Monitorização de formação para os novos países do alargamento, (Polónia, Junho 2003);
Representante nacional no Comité de Gestão do Programa Comunitário eContent (2002-2003);
3.º Encontro dos Consórcios de Bibliotecas Electrónicas do Sul da Europa (SELL) — comunicação «Portugueses electronic library — National consortium», (Turquia, Junho de 2003);
Organização do *workshop* "Inovação para a competitividade — Financiamento e redes para a inovação» (Lisboa, Abril de 2003);
Seminário «Informação estatística e coesão territorial» — comunicação «As estatísticas na sociedade da informação e do conhecimento», INE (Novembro de 2002);
Encontro dos Representantes das Administrações Públicas dos PALOP — comunicação «Política de formação profissional na Administração Pública e financiamento», INA (Setembro de 2002);
Conferência «Cooperação científica e tecnológica ibero-americana» — comunicação «A evolução da sociedade da informação em Portugal e a Administração Pública» (México, Outubro de 2001);
Acções de formação no âmbito do programa anual do INA;
Seminário «Programa Phare» — comunicação «O acesso de Portugal à União Europeia — Experiência na negociação e as reformas na Administração Pública» (Lisboa, Maio de 2000);
Conferência «Competitividade, empregabildade e solidariedade» — comunicação «Novas directrizes para o QCA 2000-2006» (Lisboa, Dezembro de 1998).

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11 260/2006 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, por ir desempenhar outras funções públicas, o Dr. Luís Manuel dos Santos Silva Patrão das funções de chefe do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2006.

11 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Louvor n.º 485/2006. — Ao cessar funções como chefe do meu Gabinete, quero manifestar publicamente o meu profundo reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Dr. Luís Manuel dos Santos Silva Patrão desempenhou as suas funções.

O Dr. Luís Patrão tem dedicado, por opção, grande parte da sua vida profissional ao serviço público, tendo assumido responsabilidades como deputado à Assembleia da República, como governante e como alto dirigente da Administração Pública. Homem de valores e de profundas convicções, sempre soube pôr a sua vasta experiência, o seu saber e a sua fina sensibilidade política ao serviço do Gabinete e do Primeiro-Ministro, servindo, deste modo, o País. O Dr. Luís Patrão contribuiu, assim, de forma decisiva, para o bom êxito das iniciativas políticas, técnicas e administrativas que envolveram o meu Gabinete.

Por tudo isto, é com muito gosto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como o Dr. Luís Patrão desempenhou as suas funções, exarando este louvor público e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

15 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 11 261/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, o Dr. Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2006.

11 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 11 262/2006 (2.ª série). — Os concursos de boas práticas são cada vez mais um meio privilegiado de estimular as diversas entidades, públicas e privadas, a desenvolverem projectos de modernização e a promoverem a qualidade, a excelência e a exemplaridade.

No caso da administração local autárquica, justifica-se a existência destes concursos como forma de dinamizar as boas práticas já existentes com vista à sua crescente adopção e generalização.

Complementarmente ao concurso de boas práticas de modernização administrativa autárquica, em 2005, foram aprovados os regulamentos de dois novos concursos no âmbito das autarquias locais, um que

incidia sobre as questões da sustentabilidade, organizado em articulação com o Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis da Universidade Nova de Lisboa, e outro, que incidia sobre questões de formação, organizado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA).

Esta multiplicação de concursos de boas práticas de âmbito autárquico, apesar de não ter prejudicado o número de candidaturas, tem o efeito perverso de dispersar os objectivos que se pretendem alcançar neste âmbito.

Entende-se, assim, unificar os três concursos de boas práticas de âmbito autárquico com o intuito de tornar esta iniciativa mais relevante e coerente.

Justifica-se plenamente continuar a premiar e dar a conhecer anualmente vários projectos de grande mérito e com forte relevância quer para a administração autárquica quer para a sustentabilidade local e formação. Há assim que continuar a apostar numa lógica de rentabilização dos ensinamentos recolhidos pelas diferentes perspectivas, aproveitando o seu potencial de inspiração para outras situações.

O novo concurso incide, como os anteriores, sobre projectos já implementados e visa colocar em destaque o que de melhor se faz ao nível da modernização administrativa, da promoção da sustentabilidade local e da formação.

O concurso, organizado nos termos agora aprovados, não diferindo substancialmente dos anteriores, promove, ainda assim, algumas alterações. Neste âmbito, destaca-se a alteração da sua designação para «concurso de boas práticas da administração local», uma vez que, tratando-se de uma denominação mais abrangente, melhor se adequa ao tipo de projectos de natureza multifacetada.

Além disso, estabelece-se a obrigatoriedade de apresentação das candidaturas por via electrónica, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, e estipula-se um número máximo de candidaturas a serem apresentadas pela mesma entidade como forma de evitar a proliferação de projectos a concurso por parte de uma mesma entidade.

Tratando-se de um concurso único, passam as entidades detentoras das práticas mais pontuadas a ser distinguidas com um dos três prémios nacionais de boas práticas na administração local, em cada uma das categorias a concurso, ou seja «Administração autárquica», «Sustentabilidade local» e «Formação».

Assim, determina-se:

1 — É aprovado o regulamento do concurso nacional de boas práticas na administração local, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — São revogados:

a) O despacho n.º 6480/2004 (2.ª série), de 31 de Março;
b) O despacho n.º 2585/2005 (2.ª série), de 3 de Fevereiro;
c) O despacho n.º 2586/2005 (2.ª série), de 3 de Fevereiro.

10 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

ANEXO I

Regulamento do concurso nacional de boas práticas na administração local

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras do concurso nacional de boas práticas na administração local.

Artigo 2.º

Organização

O concurso nacional de boas práticas na administração local é da responsabilidade da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), em articulação com o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) e o Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 3.º

Finalidades

1 — O concurso nacional de boas práticas na administração local tem as seguintes finalidades:

a) Identificar, homologar e premiar práticas de modernização administrativa, de desenvolvimento sustentável ou de formação, exemplares referenciais e inovadoras;
b) Promover a adopção de boas práticas na administração local anteriormente identificadas e homologadas;
c) Divulgar as melhores práticas na administração local, tendo em vista a sua adopção e generalização.

2 — No âmbito do concurso, deve ser concebida uma base de dados de boas práticas para a administração local, sistematizando todas as candidaturas.

Artigo 4.º

Âmbito

Ao concurso nacional de boas práticas na administração local podem candidatar-se as seguintes entidades:

a) As autarquias locais;
b) As associações de municípios e de freguesias;
c) As empresas municipais;
d) As entidades formadoras públicas ou privadas, desde que envolvidas em projectos de formação desenvolvidos para a administração local, exceptuando as entidades que constituem o júri do presente concurso.

Artigo 5.º

Periodicidade

O concurso nacional de boas práticas na administração local realiza-se anualmente.

Artigo 6.º

Categorias

São admitidos a concurso projectos que à data de apresentação das candidaturas se encontrem concluídos, evidenciem resultados e se tenham desenvolvido, numa de três categorias:

a) Boas práticas na administração autárquica e na modernização, designadamente:

i) Adopção de processos de gestão inovadores, eficientes e eficazes;
ii) Promoção da sociedade da informação e do conhecimento;
iii) Aperfeiçoamento da comunicação administrativa e qualificação do atendimento dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais;
iv) Desenvolvimento de lideranças criativas, participadas e dinâmicas;
v) Motivação e qualificação dos funcionários;
vi) Certificação da qualidade dos serviços;

b) Boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável e que se enquadrem numa das seguintes áreas:

i) Ambiente — nomeadamente: protecção/requalificação de recursos naturais (ar, solo, recursos hídricos, biodiversidade); gestão de resíduos, saneamento básico e redução da poluição; energia; energias alternativas; gestão e redução energética, efeitos climáticos globais; sistemas de gestão ambiental e de racionalização energética; educação ambiental;
ii) Economia — nomeadamente: promoção de um tecido produtivo forte e sustentável, com criação de infra-estruturas e equipamentos de apoio;
iii) Sócio-cultural — nomeadamente: saúde; segurança; integração social; minorias étnicas, combate à pobreza; combate à toxicodependência; combate à criminalidade; desertificação social; cultura; lazer; desporto, e tempos livres;
iv) Urbanismo — nomeadamente: transportes; mobilidade sustentável; acessibilidade pela proximidade; urbanismo sustentável; requalificação urbana; qualificação dos espaços públicos; *design* urbano; construção sustentável; habitação, e património construído;

c) Boas práticas de formação na administração local.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são dirigidas à DGAL, por via electrónica, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, através do preenchimento de formulário próprio, constante do anexo II deste regulamento, e acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Relatório com um máximo de 20 páginas, contendo os seguintes elementos:

i) Organigrama da entidade que desenvolveu o projecto;
ii) Lista da equipa envolvida na aplicação do projecto;
iii) Descrição pormenorizada do projecto desenvolvido e seu enquadramento nos critérios de selecção das candidaturas;
iv) Enunciação exaustiva dos resultados alcançados;
v) Procedimentos associados ao desenvolvimento do projecto;

b) Todos os documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito da candidatura, desde que digitalizados.

2 — Cada entidade não pode apresentar mais de três candidaturas por ano, uma por cada categoria a que se refere o artigo 6.º

Artigo 8.º

Composição do júri

1 — A apreciação das candidaturas é efectuada por um júri, constituído anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, composto por:

a) Um representante da DGAL, que preside;
b) Um representante de cada uma das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
c) Um representante do CEFA;
d) Um representante do Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis da Universidade Nova de Lisboa;
e) Três personalidades de reconhecido mérito convidadas pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
f) Três personalidades de reconhecido mérito indicadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e pela Associação Portuguesa das Empresas Municipais (APEM).

2 — Cada uma das entidades mencionadas nos números anteriores designa o respectivo elemento suplente.

Artigo 9.º

Competência e funcionamento do júri

1 — Compete ao júri, até ao dia 30 de Novembro, apreciar, admitir e classificar as candidaturas apresentadas.
2 — Compete, ainda, ao júri definir a metodologia a utilizar na apreciação e classificação das candidaturas.
3 — O júri poderá proceder à verificação, no local, das práticas de modernização autárquica, sempre que tal procedimento for considerado necessário.

Artigo 10.º

Exclusão de candidaturas

As candidaturas que não venham a ser admitidas pelo júri são objecto de notificação às respectivas entidades pela DGAL, de que constem os fundamentos para a exclusão.

Artigo 11.º

Critérios de apreciação e selecção das candidaturas

1 — As candidaturas são seleccionadas, pontuadas e ordenadas por ordem decrescente, tendo por base, consoante as categorias, os seguintes critérios, decorrentes da estrutura comum de avaliação (CAF):

a) Liderança;
b) Planeamento e estratégia;
c) Gestão das pessoas;
d) Parcerias;
e) Recursos;
f) Gestão dos processos e da mudança;
g) Carácter inovador do projecto, interessando avaliar o potencial de inovação introduzido pelo projecto;
h) Potencial de replicação do projecto — dentro deste critério, será avaliada a possibilidade de reprodução e de transferibilidade dos aspectos inovadores da formação para outros contextos e situações;
i) Impacte avaliando qual o contributo para a resolução de situações problema da autarquia, para a modernização dos serviços e para o desenvolvimento da sociedade da informação e para a melhoria da eficiência dos serviços municipais e dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas;
j) Impacto no desenvolvimento sustentável orientado designadamente pelos seguintes objectivos: contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população actual e futura, através da potenciação de impactes positivos ao nível ambiental, social e económico; monitorização de resultados na fase de utilização plena e desenvolvimento de parcerias criativas, participadas e dinâmicas, com actores da sociedade civil.

2 — Os projectos devem ainda apresentar uma adequada articulação das suas componentes sociais, económicas e ambientais na fase de projecto.
3 — A cada um dos critérios são aplicáveis as definições e o enquadramento constantes da CAF.

Artigo 12.º

Homologação de boas práticas

1 — As candidaturas, depois de pontuadas, ordenadas e seleccionadas pelo júri, são submetidas pela DGAL à consideração do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, tendo em vista a homologação das respectivas práticas de referência.
2 — As homologações das boas práticas são comunicadas pela DGAL às entidades interessadas.

Artigo 13.º

Prémios

1 — As entidades detentoras das práticas mais pontuadas são distinguidas, consoante a sua área de candidatura, com os três prémios nacionais de boas práticas na administração local, em cada uma das seguintes categorias:

a) Administração autárquica e modernização;
b) Sustentabilidade local;
c) Formação.

2 — Serão atribuídas menções honrosas às candidaturas classificadas como boas práticas.
3 — As entidades premiadas podem publicitar, nos respectivos suportes documentais e informacionais, a menção ao prémio recebido, acompanhada do ano em que teve lugar a sua atribuição, durante o período máximo de três anos.

Artigo 14.º

Apresentação pública de boas práticas

As boas práticas na administração local, depois de homologadas, são apresentadas em cerimónia pública, na qual tem lugar a entrega dos prémios e diplomas às entidades participantes.

Artigo 15.º

Majoração da comparticipação financeira

1 — As entidades titulares de boas práticas de administração local que celebrem protocolos de modernização administrativa nos termos da legislação em vigor beneficiam de uma comparticipação da administração central de 70 % do custo elegível do projecto.
2 — As entidades interessadas que adoptem boas práticas de administração local, no âmbito da celebração de protocolos de modernização administrativa, beneficiam de uma comparticipação da administração central correspondente a 60 % do custo elegível do projecto.

Artigo 16.º

Renovação das boas práticas

1 — O prazo de vigência das boas práticas de administração local é de um ano contado da data da respectiva homologação, podendo ser renovado, por uma vez, a pedido das entidades titulares, mediante requerimento dirigido à DGAL, até 60 dias antes do seu termo e após verificação do projecto no local pela respectiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional.
2 — O requerimento mencionado no número anterior é obrigatoriamente acompanhado de memória descritiva e justificativa da manutenção das condições que estiveram na origem da homologação da prática de referência.

Artigo 17.º

Divulgação de boas práticas

1 — Tendo em vista o intercâmbio, a adopção e a generalização de práticas de referência respeitantes à administração local, a DGAL, o CEFA e o CIVITAS divulgam na sua página da Internet as boas práticas, de acordo com as respectivas competências.
2 — A informação facultada na candidatura das entidades interessadas para fins do concurso é pública.

ANEXO II

Formulário de candidatura ao concurso nacional de boas práticas na administração local

1 — Entidade candidata:

Designação :. . .
Endereço:. . ., código postal:. . .
Número de telefone:. . ., número de fax:. . ., endereço electrónico: . . .

2 — Gestor da candidatura:

Nome:. . ., número de telefone:. . ., número de fax:. . .

3 — Projecto desenvolvido:

Designação:. . .
Domínio do projecto de acordo com o artigo 6.º do regulamento:. . .
Objectivos propostos:. . .
Meios utilizados:. . .
Resultados alcançados:. . .
Observações:. . .

O Dirigente Responsável,. . . (assinatura).
(Selo branco.)

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 11 263/2006 (2.ª série). — 1 — Ilda de Fátima Freitas Nunes Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude, foi requisitada, após obtida a anuência do serviço de origem, para a Agência Nacional para o Programa Juventude, nomeadamente para exercer funções no âmbito da apreciação técnica de projectos e da gestão da Rede Europeia de Informação aos Jovens — EURODESK.

2 — A presente requisição produz efeitos a 11 de Maio de 2006 e é realizada pelo período de vigência do Programa Juventude.

10 de Maio de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva e Directora da Agência Nacional, por inerência, *Maria Geraldes.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 415/2006. — Considerando que a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê no seu artigo 18.º, n.º 1, que os cargos de direcção superior são recrutados, por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 164/2003, de 24 de Julho, que aprova a orgânica do Centro Científico e Cultural de Macau, dispõe no seu artigo 8.º, n.º 2, que o presidente é equiparado, para todos os efeitos legais a director-geral;

Considerando que o Prof. Doutor Luís Filipe Sousa Barreto reúne, para além dos requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, o perfil especificamente adequado ao desempenho do cargo de presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, atento o seu currículo profissional, nomeadamente no que respeita à vasta e diversificada experiência que possui:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 51/2005, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado presidente do Centro Científico e Cultural de Macau o Prof. Doutor Luís Filipe Sousa Barreto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2006.

9 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Curriculum vitae resumido de Luís Filipe Sousa Barreto

Nasceu em 1954.
Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1978, com a classificação final de 17 valores, qualificação de *Bom com distinção.*
Doutorado em Cultura Portuguesa, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 30 de Abril de 1992, com distinção e louvor.
Agregado no 4.º grupo, História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 18 de Março de 2003.
Professor associado da Universidade de Lisboa desde 1998.
Director do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, desde 4 de Dezembro de 1992 a 3 de Dezembro de 1994.
Professor visitante/director de investigação na École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 1998.
Professor visitante nas Universidades de Beijing, Shanghai, Hefei, Novembro de 2000.
Membro da comissão executiva da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, de Março de 1988 a 31 de Dezembro de 1989.
Membro do Comité das Humanidades, European Science Foundation (1999-2000).
Membro da comissão científica do Centro de História das Ciências Portugal-China, Beijing.
Publicou, entre outros:

Descobrimentos e Renascimento — Formas de Ser e de Pensar nos Séculos XV e XVI, I. Nacional, Lisboa, 1982, 327 páginas.

Edição crítica:

Francisco Rodrigues Silveira — Reformação da Milícia e Governo do Estado da Índia Oriental, Luís Filipe Barreto, George Davison Winius e B. Teesnsma, F. Oriente, Lisboa, 1996, 282 páginas;
Lavrar o Mar — Os Portugueses e a Ásia: c. 1480 — c. 1630, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (também edição inglesa), Lisboa, 2000, 103 páginas.
Damião de Góis — Os Caminhos de um Humanista, Correios de Portugal, Lisboa, 2002, 136 páginas.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 6086/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Seco Embaló, natural de Paunca, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Novembro de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

29 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 6087/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gracinda Andrade Delgado, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Novembro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

29 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 6088/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Soleimane Embaló, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Abril de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

29 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 6089/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Otelinda Rocha Faustino, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 8 de Fevereiro de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

29 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 6090/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Fernando, natural de Mbanza Kongo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Dezembro de 1956, o qual poderá